



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE PORTO BARREIRO.
Rua das Camélias, 900 – Centro - Porto Barreiro/Pr - CEP 85345-000
Tel:(42) 3661-1010 E-mail: portobarreiroprev@gmail.com
CNPJ: 32.286.364./0001-76

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO
BARREIRO – PORTO BARREIRO PREV.**

O Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Porto Barreiro – PORTO BARREIRO PREV elaborou e votou o seu REGIMENTO INTERNO a seguir:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Estabelecer, o Regimento Interno do Comitê de Investimentos PORTO BARREIRO PREV, que tem por finalidade instituir normas para o seu funcionamento, definindo suas atribuições, composição, competências e deveres, observando o disposto na Lei nº 560, de 24 de setembro de 2018, e suas alterações, bem como em toda a legislação Federal que rege os Fundos de Regime Próprio de Previdência Social e as boas práticas de governança.

**SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 1º O Comitê de Investimentos dos recursos vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Porto Barreiro – PORTO BARREIRO PREV, será regido pelas disposições deste Regimento Interno.

Art. 2º O Comitê de Investimentos do PORTO BARREIRO PREV deverá atuar como órgão participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos.

Art. 3º O Comitê de Investimentos pautar-se-á nas melhores práticas de governança corporativa dos Regimes Próprios de Previdência Social, com ética e transparência na gestão dos recursos previdenciários.

Art. 4º A atuação do Comitê de Investimentos obedecerá às normas que regem a gestão dos recursos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), originárias do Conselho Monetário Nacional, do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Previdência Social vinculada ao Ministério da Economia e demais órgãos de fiscalização e controle.

**SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 5º O Comitê de Investimentos será composto por **3 (Três) servidores** vinculados à PORTO BARREIRO PREV, designados pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de Portaria, da seguinte forma:

I - Diretor-Presidente do PORTO BARREIRO PREV;

II - Diretor Financeiro do PORTOBARREIROPREV;

III - 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo, indicado pelo Presidente da Autarquia Previdenciária;

Art. 6º Os membros indicados pelo Poder Executivo deverão ser servidores efetivos e estáveis e possuir conhecimentos específicos na gestão de ativos de renda fixa e renda variável, possuindo, no mínimo, Certificação Profissional ANBIMA – CPA 10.

Art. 7º Os membros deste Comitê serão destituídos da investidura nas seguintes hipóteses:

I - Renúncia;

II - Decisão do Conselho Deliberativo, quando se tratar de membro indicado por ele;

III - Conduta inadequada e incompatível com os requisitos éticos e profissionais requeridos para o desempenho da função;

IV - Faltas injustificadas em três reuniões consecutivas;

V - A não obtenção da certificação Profissional ANBIMA – CPA10, exigida no prazo de 120 (cento e vinte) dias da nomeação, importará na exclusão do membro do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Único. A substituição de um membro do Comitê de Investimentos dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 8º Os membros do Comitê de Investimentos que não exercerem cargo de função qualificada no PORTOBARREIROPREV farão jus a um jeton, limitado ao valor de R\$ xxx pela participação nas reuniões ordinárias, limitadas a uma reunião mensal, e em hipótese alguma poderá ser pago pela participação em reuniões extraordinárias.

SEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS E DEVERES

Art. 9º Compete ao Comitê de Investimentos:

I - Analisar os resultados das aplicações financeiras em relação às metas e demais critérios contidos na Política de Investimento;

II - Analisar conjunturas, cenários e perspectivas de mercado;

III - Traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base no cenário econômico;

IV - Avaliar as opções de investimentos e estratégias que envolvam compra, venda e renovação de ativos;

V - Avaliar riscos e propor alterações nos investimentos;

VI - Propor auditoria ou demais medidas que entender cabíveis como forma de salvaguardar os investimentos da Instituição;

VII - Zelar pelo cumprimento da Política de Investimentos, sugerindo modificações; e

VIII - Elaborar anualmente projeto de Política de Investimentos, a ser aprovada pelos Conselhos competentes, conforme leis e resoluções vigentes, até 30 de dezembro de cada ano.

Art. 10 Na elaboração de projeto de política de investimentos, observados os fundamentos legais, conjunturais e econômicos, fará menção expressa, no mínimo:

I - Ao modelo de gestão a ser adotado, em conformidade com a Resolução específica do BACEN;

II - À alocação de recursos entre os diversos segmentos e carteiras referidas na Resolução específica do BACEN, indicado os limites estabelecidos de acordo com a estratégia de alocação de ativos e parametrizada com base nos compromissos atuariais;

III - Aos objetivos específicos da gestão de cada limite estabelecido na Resolução específica do BACEN, diante das necessidades de cumprimento da taxa mínima atuarial como referência de rentabilidade;

IV - Aos critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas, nos termos da legislação em vigor, para o exercício profissional de administração de carteira, se for o caso, a serem selecionadas mediante processo de credenciamento, tendo como critérios, no mínimo, a solidez patrimonial da entidade, o volume de recursos e a experiência positiva no mercado da atividade de administração de recursos de terceiros, indicados os testes comparativos e de avaliação, para acompanhamento de resultados e diversificação de gestão externa dos ativos;

V - Aos limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica; e

VI - À avaliação do cenário macroeconômico de curto, médio e longo prazo, indicando a forma de análise dos setores a serem selecionados para investimentos.

Art. 11 O Comitê de Investimentos disponibilizará Relatório de Investimentos, contendo informações detalhadas sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões, no endereço eletrônico da instituição.

Art. 12 O Comitê de Investimentos disponibilizará mensalmente o Relatório de Investimentos e as Autorizações de Aplicação de Resgate, no endereço eletrônico da instituição.

Art. 13 Poderá o Comitê de Investimentos solicitar a contratação, mediante processo de credenciamento e licitação, de consultoria de investimentos reconhecida no mercado para auxiliá-lo no seu processo de tomada de decisão, bem como de profissionais reconhecidos no meio para auxiliar sua composição e andamento.

Parágrafo Único. Poderão os membros do Comitê, além disso, valerem-se da opinião de pareceres, notas técnicas, requisições de outras áreas e afins.

Art. 14 São deveres dos membros do Comitê de Investimentos:

I - possuir conhecimento dos valores e missão da entidade;

II - estar livre de conflito de interesses;

III - estar alinhado com os valores da Entidade;

IV - ter integridade pessoal;

V - comparecer às reuniões, quando convocado;

VI - justificar antecipadamente ao Presidente do Comitê eventual ausência nas reuniões convocadas;

VII - examinar antecipadamente os assuntos que serão discutidos na reunião;

VIII - propor temas para serem discutidos, podendo apresentá-los extra pauta, se a urgência assim o exigir;

IX - votar com responsabilidade, registrando o seu voto em ata, em caso de discordância;

X - manter em caráter confidencial as informações reservadas a que tiver acesso;

XI - requerer, a qualquer tempo, a realização de reunião extraordinária, se julgar necessário;

XII - assegurar a boa gestão do Comitê e a sua eficácia;

XIII - procurar as melhores alternativas nas diversas opções investimentos financeiros entre as existentes, de modo a buscar atingir as metas instituídas na Política de Investimentos, zelando primordialmente na proteção do patrimônio do PORTOBARREIROPREV dentro dos riscos admitidos na forma da Lei e da Política de Investimentos.

SEÇÃO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 15 O Comitê de Investimentos reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário ou extraordinário, sempre mediante convocação do Diretor-Presidente ou do Diretor Financeiro do PORTOBARREIROPREV, com a presença de, no mínimo, de 3 (três) membros.

Parágrafo único. Somente será permitida a ausência dos membros nas reuniões quando devidamente

justificada e autorizada, antecipadamente, pelo Diretor-Presidente, e, caso ocorram 03 (três) faltas injustificadas, será solicitada a substituição do membro.

Art. 16 A convocação para as reuniões do Comitê de Investimentos poderá ser efetuada no início do ano, com a programação das reuniões mensais, com registro da ciência de todos os membros do Comitê, dispensada a convocação mensal das reuniões ordinárias.

§ 1º A alteração da data das reuniões ordinárias será publicada na agenda anual, no endereço eletrônico da instituição.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas por meio de e-mails ou outra forma de acesso eletrônico ou telefônico.

Art. 17 As reuniões observarão, no mínimo, a seguinte pauta:

- a) panorama do cenário econômico;
- b) situação atual da Carteira de Investimentos e o Plano de Investimentos;
- c) propostas para a Carteira de Investimentos, e
- d) assuntos gerais (avisos, eventos, treinamentos e demais procedimentos administrativos).

Parágrafo único. Os demais assuntos que não constarem da pauta descrita no *caput* deste artigo deverão ser informados com antecedência mínima de 3 (três) dias por e-mail ou outro meio de comunicação eletrônica.

Art. 18 As reuniões do Comitê de Investimentos serão presididas pelo Diretor-Presidente e, na sua ausência, pelo Diretor Financeiro do PORTOBARREIROPREV.

Art. 19 As proposições, pareceres e decisões das reuniões do Comitê deverão ser lavrados em ata, com numeração inicial e final, durante o exercício a que se refere, observando a mesma sequência numérica para as atas das reuniões ordinárias e das reuniões extraordinária, com indicação do número de ordem, data e local, membros presentes e relatos das deliberações, pronunciamentos e manifestações.

Parágrafo único. Para aprovação de qualquer matéria submetida à deliberação do Comitê de Investimentos, será exigido o voto favorável da maioria simples de seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente do PORTOBARREIROPREV, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

Art. 20 Qualquer membro do Comitê de Investimentos poderá, com antecedência de 3 (três) dias, inscrever na pauta da reunião, com assuntos que julgar de relevante interesse do Regime Próprio de Previdência Social do Município encaminhados ao Diretor-Presidente.

§ 1º Assuntos não constantes na pauta da reunião poderão ser tratados ao final de cada reunião.

§ 2º Cabe ao Assessor de Investimentos do Comitê elaborar e disponibilizar as pautas das reuniões aos demais membros com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, no caso de assuntos diversos dos constantes do artigo 17 deste Regimento.

Art. 21 O membro que não se sentir em condições de declarar seu voto de imediato poderá requerer vista da proposta apresentada, que será automaticamente incluída na pauta da reunião ordinária ou extraordinária subsequente, garantindo-se um intervalo mínimo de 3 (três) dias para a nova apreciação, ficando vedado o voto de abstinência.

Parágrafo único. Se mais de um membro apresentar requerimento de vista, esta será concedida concomitantemente a todos, não sendo admitidos pedidos sucessivos para a mesma proposta, salvo se, quando do retorno do assunto à pauta, tenha o voto sofrido alteração substancial, a critério do Presidente, ou se um novo voto sobre o mesmo tema for apresentado.

Art. 22 As atas serão lavradas por membro do Comitê de Investimentos do PORTOBARREIROPREV conforme livre entendimento entre os membros durante a reunião, ou o Diretor-Presidente poderá indicar um servidor *ad hoc*.

Art. 23 As atas deverão ser publicadas no *site* institucional até a data da próxima reunião do Comitê de Investimentos.

SEÇÃO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 O PORTOBARREIROPREV, para pleno alcance de seus objetivos, proporcionará aos seus membros do Comitê de Investimento a participação de eventos que visem à capacitação e atualização dos mesmos, conforme Plano de Capacitação.

Parágrafo Único. O membro participante, na reunião subsequente do Comitê de Investimentos, apresentará os assuntos relevantes abordados no evento.

Art. 25 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo plenário do Comitê de Investimento.

Art. 26 Faculta aos membros deste Comitê resolverem os casos que não estejam contemplados neste Regimento, desde que atendam às disposições legais e normatizações da Secretaria da Previdência do

Porto Barreiro, 26/02/2024

Rosinei Angela Desante Schipanski
Presidente do Comitê de Investimentos